



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 290/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021 e 7320/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando a continua redução de 17,04% da ultima análise data de 14 de abril de 2021, com reiterada neste momento de 2,37% pontos percentuais dos novos casos por semana epidemiológica e de 16,77% reiterada nesta oportunidade de 23,29% pontos percentuais de redução de óbitos semanais descritas neste último boletim do SESA editado em 21 de abril de 2021;

Considerando por final que todas medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida, bem como em alinhamento com o Decreto do Governo Estadual com medidas de flexibilização editadas através do recente Decreto Estadual 7320/2021 datado de 13 de abril de 2021, e sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 280/2021 pelo prazo de 7 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 24 de abril à 30 de abril de 2021, inclusive.

Art. 2º - Fica determinada a intensificação da fiscalização ao rigoroso cumprimento das medidas sanitárias e de distanciamento, bem como de todas as demais restrições já estabelecidas nos decretos anteriores para o efetivo combate á pandemia, devendo os órgãos fiscalizadores aplicarem as penalidades já dispostas nas edições anteriores e em caso de desobediência,